



CAMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2.171, DE 18 de dezembro de 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$ 51.385,00 (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais) nas seguintes Funcionais Programáticas abaixo descritas:

- **08.01.17.544.0021.2.068(262) – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – PESSOA JURÍDICA, recurso 0001 = R\$ 15.385,00;**

- **09.01.12.361.0009.2.071(288) – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – recurso 0020 = R\$ 7.000,00;**

- **10.02.10.301.0040.1.038(553) – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, recurso 0040 = R\$ 20.000,00;**

- **10.02.10.301.0040.2.136(581) – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, recurso 0040 = R\$ 4.000,00;**

- **10.02.10.302.0043.2.203 – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – recurso 0040 = R\$ 5.000,00;**

§ 1º As suplementações que tratam o "caput" deveram ser usadas da seguinte forma:

I - no recurso nº **0001** para construção de um sistema SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA nas Localidades do Durasnal e Posto da Fonte pela Secretaria de Obras do Município no corrente exercício;

II - no recurso nº **0020** para construção de Escola de séries iniciais na Rua Gertrudes Vivian Alves, lote 001 e 002, quadra 522, Setor 010;

III - no recurso nº **0040** para aquisição de unidade móvel de saúde, equipamento e material permanente, além de ampliação, reforma e/ou construção de unidade de saúde.

§ 2º Em caso de não realização no corrente exercício da despesa prevista nesta Lei, a dotação suplementada deverá ser estornada e suplementada no exercício seguinte (2008), consoante o Art. 167, § 2º da CF/88.

Art. 2º Para cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior, servirão de recursos, a tendência de excesso de arrecadação na forma na do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art.3º As suplementações autorizadas por esta Lei não serão computadas no limite que trata o art. 7º da Lei nº 2055, de 27/12/2006.

Art. 4º Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias
do mês de dezembro do ano de 2007.**

**José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:
Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município**

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

18 / 12 / 07